



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000469/17	29/06/2018 08:24:10	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00335714-2 / C. P. F. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTD	2.2 CPF/CNPJ: 24.409.356/0001-41	
2.3 Endereço: RUA NOVA PONTE, 136 SALA 05	2.4 Bairro: SALGADO FILHO	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 30.550-720
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00335714-2 / C. P. F. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTD	3.2 CPF/CNPJ: 24.409.356/0001-41	
3.3 Endereço: RUA NOVA PONTE, 136 SALA 05	3.4 Bairro: SALGADO FILHO	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 30.550-720
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Jose do Paranaiba, Ld, Potreiro e Sucuri	4.2 Área Total (ha): 155,6093		
4.3 Município/Distrito: TUPACIGUARA/Mg	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 25.048	Livro: 2-RG	Folha: 01	Comarca: TUPACIGUARA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 718.540	Datum: WGS-84	
	Y(7): 7.946.716	Fuso: 22K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,74% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	155,6093
Total	155,6093
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	91,5580
Silvicultura Eucalipto	61,0515
Infra-estrutura	2,7633
Outros	0,2365
Total	155,6093

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				34,4495
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril 0,2364
Outro:				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		1,2000	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		25,8987	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		31,7100	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		25,3549	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				25,8987
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerradão				19,5400
Cerrado				6,3587
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000	22K	718.803	7.947.116
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	719.711	7.945.982
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				25,8987
Total				25,8987
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
SUCUPIRA		238,76	M3	
LENHA FLORESTA NATIVA		1.773,60	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Objetivo:

É objeto desse parecer analisar o requerimento de intervenção ambiental para supressão de vegetação nativa com destoca, realocação de Reserva Legal no município de Tupaciguara-MG.

2 - Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda do Registro, lugar denominado Poção, localizado no município de Tupaciguara -MG, possui área total de 155,6093 ha, matrícula 25.048.

Localiza-se em área muito baixa prioridade para conservação da flora, baixa vulnerabilidade natural, segundo análise do IDE. Não está localizado próximo a unidade de conservação.

A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal de cerradão. Possui fauna característica destes locais.

A atividade desenvolvida é o cultivo de culturas anuais, pecuária extensiva de corte e silvicultura de eucalipto.

As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observadas nenhuma ocorrência de animais.

A propriedade possui uma topografia suave ondulada com declividade variando de 2 a 8 %, com presença de latossolo vermelho sem sinais de erosão.

A propriedade possui Reserva Legal averbada com área de 30,01 ha. Está inscrita no CAR sob o nº MG-3169604-5E36BC9BD74C4A97A0B837D4E69A1BA6.

3 - Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O proprietário requer demarcação de 1,20 ha complementares de Reserva Legal e supressão de vegetação nativa com destoca em 25,8987 ha para o estabelecimento de culturas anuais, conforme informado em reunião com o proprietário. Após a realização do georreferenciamento da propriedade foi encontrada uma área total maior do que a averbada, sendo necessário aumentar a RL para atender o mínimo de 20%.

Em vistoria foi constatado que, a oeste, a propriedade faz divisa com um fragmento florestal de cerradão importante para a microbacia em que está inserido. Dessa forma, foi solicitada uma alteração da demarcação da Reserva Legal de modo que fique toda a área contígua à APP do imóvel para a formação de um fragmento único, evitando deixar uma gleba de Reserva Legal isolada, o que configura ganho ambiental, atendendo ao art. 27, parágrafo 1º da Lei 20.922.

Após a realocação, a área total passível de supressão é de 25,3549 ha, conforme levantamento topográfico, sendo uma área de 19,54 ha com tipologia de cerradão, outras duas de 0,0156 ha e de 5,7993 ha de cerrado em regeneração. A área de 0,0437 ha contígua à APP e próxima a sede requerida para supressão não é passível, pois não apresenta ganho significativo de produção e protege a área de preservação permanente, que já possui 0,2364 ha de APP antropizada próxima à área requerida que tem que ser isolada.

Foi apresentado PUP com inventário florestal, porém foi detectado um erro no cálculo do volume, que foi calculado a partir da planilha eletrônica disponibilizada pelo engenheiro florestal responsável pelo levantamento. Assim, o volume estimado é de

- sucupira: 188,77 m³ na área de cerradão e 49,99 m³ na área de cerrado em regeneração, totalizando 238,76 m³;

- lenha nativa: 1476,68 m³ na área de cerradão e 297,00 m³ na área de cerrado em regeneração, totalizando 1773,68 m³.

Durante a vistoria foi verificado a existência de indivíduos de Pequi, que deverão ser preservados.

4 - Conclusão:

Por atender ao art. 27, parágrafo 1º, da Lei Estadual 20.922/2013 a realocação da Reserva Legal foi aprovada. O proprietário deverá retificar a inscrição no CAR para atualizá-lo.

A área passível de supressão de vegetação nativa é de 25,3549 ha e está indicada na planta topográfica. O rendimento total estimado é de 238,76 m³ de sucupira, 1773,6 m³ de lenha. O material será utilizado na propriedade, conforme indicado no requerimento.

O proprietário deverá isolar as áreas de APP e Reserva Legal.

Dessa forma, opta-se pelo deferimento. As espécies florestais protegidas por lei, como o pequi e o ipê, deverão ser preservadas.

Uberlândia, 3 de maio de 2019.

CONDICIONANTES:

- Deverão ser construídos terraços e outras técnicas de conservação do solo antes do início da exploração;
- As espécies florestais protegidas por lei, como o pequi e o ipê, deverão ser preservadas;
- Isolar a APP para permitir a regeneração;
- Retificar a inscrição no CAR para atualizá-lo após a intervenção;
- Isolar a Reserva Legal

Esta autorização não dispensa a obtenção de outras licenças necessárias para a regularização ambiental da atividade desenvolvida.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

OBERDAN RAFAEL PUGONI LOPES SANTIAGO - MASP: 1364291-3

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 6 de dezembro de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06050000469/17

Requerente: C. P. F. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTD

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa com Destoca c/c Demarcação de Reserva Legal

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por C. P. F. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTD conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 25,8987 hectares e DEMARCAÇÃO DE RESERVA LEGAL em 1,2000 hectares no imóvel rural Fazenda São Jose do Paranaíba, Ld, Potreiro e Sucuri, localizada no município de Tupaciguara-MG, matriculada sob o nº. 25.048 no Cartório de Registro de Imóveis de Tupaciguara -MG.

2 - A propriedade possui área total matriculada de 155,6093 hectares, a Reserva Legal a ser averbada terá área de 31,7100 ha, em que pese o pedido em número inferior, essa área se mostra como correta e obedece aos 20% exigidos pela legislação aplicável, tendo o proprietário apresentado registro do imóvel no Sistema CAR, sendo que o mesmo ainda deverá ser retificado para espelhar a realidade como informado pelo técnico vistoriador.

3 – A intervenção ambiental requerida objetiva autorização para exploração florestal.

4 – Ademais, consta dos autos do processo que foi atestada a regularização ambiental das atividades desenvolvidas no imóvel, sendo as mesmas enquadradas, nos termos da DN COMPAM 74/04, como não passível de autorização ambiental de funcionamento que juntou aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, tendo sido apresentados o Requerimento, Documentos Pessoais, Matrícula, Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural, Planta Topográfica, PUP, entre outros, estando referidos documentos anexados aos autos.

É o breve relatório.

II – Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no PARECER TÉCNICO, o requerimento da intervenção ora sob análise – SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 25,3549 hectares e DEMARCAÇÃO DE RESERVA LEGAL em 31,7100 hectares É PASSÍVEL DE AUTORIZAÇÃO, tendo em vista as informações constantes do PARECER TÉCNICO e ausência de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

7 – Inicialmente, impende ser ressaltado que, conforme destacado no PARECER TÉCNICO é já asseverado acima, o imóvel objeto do requerimento de intervenção ambiental possui RESERVA LEGAL devidamente informada no CAR, no entanto, após a realização do georreferenciamento da propriedade foi encontrada uma área total maior do que a averbada, sendo necessário aumentar a RL para atender o mínimo de 20% e conseqüentemente o proprietário deverá alterar o ser CAR, como foi condicionado. Após a realocação, a área total passível de supressão será de 25,3549 ha, conforme levantamento topográfico.

8 – Ademais, tem-se que a possibilidade de supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo está prevista nos arts. 26 e seguintes, da Lei Federal nº. 12.651/12, assim como no art. 63 e seguintes, da Lei Estadual nº. 20.922/13 previsão essa, também, disciplinada pelo art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013, em caráter subsidiário.

9 – Desta feita, o presente pedido de autorização para intervenção ambiental se encontra respaldado no art. 26, da Lei Federal nº. 12.651/12 e no caput do art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922/13, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP reserva legal e outras).

10 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo §1º, do art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, não havendo ,conforme atestado no PARECER TÉCNICO, áreas subutilizadas no imóvel.

11 – Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico, impreterivelmente.

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico, consoante já destacado.

13 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras, compensatórias e do PTRF, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º, da DN COPAM nº 076/2004 e art. 8º, Portaria IEF nº 054, de 14 de abril de 2004.

III. Conclusão:

11 – Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado aos autos, esta Coordenadoria de Controle Processual do IEF UFRBio Triângulo, do ponto de vista jurídico e com base no disposto do inciso II, do art. 3º, da Lei Estadual nº. 20.922/2013 e inciso II, do art. 2º, da Resolução CONAMA nº. 369/06, opina pelo DEFERIMENTO da SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA em 25,3549 hectares e DEMARCAÇÃO DE RESERVA LEGAL em 31,7100 hectares, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e de acordo com o que determina o art. 2º inciso III do Decreto nº 46.967/2016, o presente processo deverá ser submetido a deliberação e decisão da Supervisão do IEF, por intermédio do seu Supervisor Regional.

16 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 02 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da UFRBio Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

É o parecer, s.m.j.

Data: 09 de maio de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUIZ ALBERTO DE FREITAS FILHO - TM - 100070

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 9 de maio de 2019